

27 57/78 JU

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 2,406 De 04 de outubro de 1 978

Dispõe sobre o funcionamento das Feiras Livres do Município de A<u>r</u>a raquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de setembro de 1 978, promulga a seguinte lei:-

Artigo lº - As feiras livres de Araraquara destinamse a comercialização a varejo, nos horários, dias e lugares expressos por es ta lei, de gênero horti-fruti-granjeiros e de outros gêneros alimentícios , assim como de utensilios, produtos de artesanato e artigos manufaturados e semi manufaturados de uso pessoal ou doméstico.-

Parágrafo único - O número de bancas e ou barracas - instaladas para venda de gêneros não alimentícios não pode ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de bancas e barracas registradas.-

Artigo 2º - Os feirambes sòmente poderão nogociar - seus produtos após preenchimento das exigências do Serviço Senitário e da Fis calização Municipal e Estadual e após adquirir a licença de funcionamento for necida pala Prefeitura de Araraquara.-

Artigo 3º - A pedido por escrito de interessados e satisfeitos os requisitos da presente lei, o Prefeito poderá autorizar o fun cionamento de feiras-livres em cada um dos Distritos do Município, isto é, em Gavião Peixoto, Motuca e Bueno de Andreda.-

Artigo 4º - As feiras livres atenderão ao público - das 6 às 12 horas, durante todos os dias da semana, exceto às segundas-feiras.-

Artigo 5º - Haverá uma sessão de feira livre no domin go, enquanto que na terça, quarta, quinta, sexta e sábado haverá dues sessões por dia, funcionando em locais diferentes e constituindo o elenco das feiras do grupo A e o elenco das feiras do grupo 8.-

Parágrafo único — A Comissão Coerdenadora poderá ampliar o número de sessões diárias das feiras livres, assim como proceder a transferência de seus atuais locais de funcionamento, sempre que julgar conveniente ao maior e melhor atendimento do público e aos interesses dos feirantes.

Artigo 6º - 0s dias e locais de funcionamento das fei res livres dos grupos A e B são os seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DIAS E LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES

Dia da semana	Locais des feires do GRUPO A	Locais das feiras do GRUPO 8
Terça	CARMO Largo do Carmo	Altos de Vila Xavier Avenida dos Ferroviários (Próximo Avenida Paulista
Guarta	SANTA ANGELINA (Praça da Igreja)	Praça Pedro de Toledo (Aua Carlos Gomes)
Quinta	JARDIM PRIMAVERA Avenida Francisco Aranha do Amaral próximo ao Co <u>r</u> po de Bombeiros	Vila Xaviér Rua Antonio Picaroni (próximo ao Largo Santo Antonio)
Sexta	Avenida São José (entre Ruas Itália e Ex- pedicionários do Brasil)	Santana (Aua Dr. Arlindo S. de Azevedo entre Avenidas Bendeirantes e Cristovão Colombo
Sábado	Vila Xaviér Praça Cel. Xaviér de Me <u>n</u> donça	São José (Avenida José Cesarini entre - Puas Imaculada Conceição e Co- mendador Pedro Morganti)
Domingo	PRAÇA DE SÃO GERALDO	

Artigo 7º - É proibida a realização de duas ou mais feiras livres no mesmo local.-

Artigo 8º - Não é permitido ao feirante participar altermadamente, durante os días da semana, das feiras do Grupo A e das feiras do Grupo 8.-

Paragrafo único - A critério da Comissão de Coordanação, um feirante poderá montar bancas nes duas feiras diárias, desdeqque possua auxiliares em número suficiente e compareça a pelo menos 18 sessões por mês das feiras do Grupo A e a 18 sessões por mês das feiras do Grupo B.-

Artigo 9º - A licença do feirante pá intransferivel.-

Paragrafo único - Em caso de compra de barraca já



297/78 JL

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.03

funcionamento, o novo feirante deverá obter sua licença individual préviamente e ocupará novo lugar nas feiras, a ser determinada pela Comissão Coordenadora.—

Artigo  $10^{\circ}$  — Durante o período de funcionamento das feiras fica proibido a entrada e a permanência no local, de veículos para carga e descarga de mercadorias.—

Artigo llº - As bancas e barracas devem ser localizadas de modo a não impedirem a entrada do público nos estabelecimentos comerciais do local.-

Artigo 12º - As bancas e barrecas devem ser montadasa uma distância de no mínimo um metro dos muros e muretas de modo a permitirem o livre trânsito do público.-

Artigo 13º — Além do cumprimento dos demais dispositivos da presente lei e sem prejuizo de normas adicionais necessárias ao bom funcionamento das feiras livres, a serem determinadas pela Comissão Coordenadora, deverão ser obedecidas pelos feirantes as seguintes prescrições e normas:

- a) Os feirentes deverão exibir documentos de licença, quando solicitados pela fiscalização:
- b) As barracas deverão obrigatóriamente ser cobertas por lona ou toldo impermisáveis e de boas condições de conservação de medo a proteger as mercadorias das chuvas e dos raios solares;
- c) Até as seis horas da manhã as barracas deverão estar montadas e os feirantes em condições de iniciar o atendimento ao público;
- d) As mercadorias devem ser dispostas sobre as bancas e acondicionadas acima do nível do solo:
- e) As barraças e mercadorias devem ser dispostas de modo e não interromper o livre trânsito do público;
- f) É proibido afixar cartazes, mo-struários ou mercadoriam em árvores ou postes:
- g) Devem ser afixadas etiquetas visíveis indicandoo preço de cada mercadoria exposta à venda;
- h) É proibido permutar pontos de instalação de barraças sem a devida permissão da fiscalização;
- i) Sòmente deverão ser utilizados peses, balanças e outros instrumentos de medidas devidamente aferidos pela repertição competente;
  - j) Não vender gêneros alimentícios deteriorados ou

bi



30 57/78 XII.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.04

1) da feira:

m) — Cuidar do asseio individuel e conservar limpas as bancas, utensílios, balanças e pesos, assim como a área ocupada pela bar—

1) - Usar avental durante o período de funcionamento

- n) Manter recipiente adequado em sua barraca ou banca para receber papéis, resíduos e detritos sólidos:
- o) Tratar o público, os colegad feirantes e a fiscalização com respeito, compostura e linguagem conveniente; pondendo apregoar suas mercadorias sem algazarra e sem uso de alto falante;
- p) Não se apresentar alcoolizado e nem ingerir bebidas alcoólicas durante o período de suas atividades nas feiras livres;
- q) Estacionar os veículos que conduzem suas mercadorias em ordem e nos locais para esse fim, indicados pala fisêalização;
- r) A desmontagem das barracas, balcões e tabulei—
  ros deve ser realizada no prazo máximo de uma hora após o término do período
  de funcionamento da feira livre, de modo a que seja facilitada a limpeza rápida do local utilizado.—

Artigo 14º - As mercadorlaàs que não foram vendidasaté às 12 horas, poderão ser comercializadas fora dos locais de funcionamento das feiras livres, à partir das 12,30 até às 18,00 horas, desde que o fai rente seja portador de licença de comerciante ambulante.-

Artigo 15º — As infrações à presente lei serão julga das pela Comissão de Coordenação das feiras livres e estão sujeitas às seguintes penalidades:

a) — multas variáveis conforme a gravidade da infração;

b) - Suspensão da licença de venda por períddo variável segundo a gravidade da infração;

- c) cassação da licença;
- d) processo judicial

Artigo 16º - Os casos omissos concernentes à presente lei serão resolvidos pela Comissão de Coordenação das feiras livres.-

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a lei nº 350, de 28 de setembro de 1.954, os de cretos de nº 1.875, de 3 de junho de 1.959 e de nº 1.898, de 8 de setembro de 1.959 e a lei nº 2.281, de 25 de abril de 1.977.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAGUARA, aos 04 (quatro) de outubro de 1 976

c - 1990





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (mil novecentos e setenta e oito).-

fl.05

DR. WALDEMAR DE SANTI -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO -Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 280-281-282-283 e 284 do livro competente nº 13.JRC/

1227